

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00731**

**DISPENSA DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES**

**CONTRATO Nº 0010/2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GARANTIAS PARA SUPORTE DE SERVIDORES DELL R540 E SWITCH DELL LAYER 3 N3024 DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E EMPRESA ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE - PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, entidade integrante da Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº. 04.635.565/0001-04, com endereço na Rua Canuto de Aguiar, 1183, A, Meireles, Fortaleza/CE – CEP: 60.160-120, através de seu representante legal abaixo assinado, neste ato denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00731**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de prestação de serviços rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de garantias para suporte de servidores Dell R540 e para suporte de switch Dell Layer 3 N3024, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, nos termos do Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR TOTAL
01	Garantia para Suporte do Servidor Dell R540 (Service TAG:J8QXRP2), sendo o suporte 24x7(incluindo feriados), com atendimento local no dia seguinte em horário comercial com cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site. Essa renovação se dará pelo período de 12 meses.	01	R\$ 873,61
02	Garantia para Suporte do Servidor Dell R540 (ServiceTAG:J8C1SP2), sendo o suporte 24x7 (incluindo feriados), com atendimento local no dia seguinte em horário comercial com cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site. Essa renovação se dará pelo período de 12 meses.	01	R\$ 2.526,14
03	Garantia para Suporte do Servidor Dell R540 (ServiceTag:J8BWRP2), sendo o suporte 24x7 (incluindo feriados), com atendimento local no dia seguinte em horário comercial com cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site. Essa renovação se dará pelo período de 12 meses.	01	R\$ 2.526,14
04	Garantia para Suporte do Servidor Dell R540 (ServiceTag:J8PXRP2), sendo o suporte 24x7	01	R\$ 2.526,14



	(incluindo feriados), com atendimento local no dia seguinte em horário comercial com cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site. Essa renovação se dará pelo período de 12 meses.		
<b>05</b>	Garantia para Suporte do Servidor Dell R540 (ServiceTag:2MHJQX2), sendo o suporte 24x7 (incluindo feriados), com atendimento local no dia seguinte em horário comercial com cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site. Essa renovação se dará pelo período de 12 meses.	01	R\$ 2.526,14
<b>06</b>	Garantia para Suporte do Servidor Dell R540 (ServiceTag:18QJYR2), sendo o suporte 24x7 (incluindo feriados), com atendimento local no dia seguinte em horário comercial com cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site. Essa renovação se dará pelo período de 12 meses.	01	R\$ 2.526,14
<b>07</b>	Garantia para Suporte do Swtich Dell Layer 3 N3024 (ServiceTag:87NKXC2), sendo o suporte 24x7 (incluindo feriados), com atendimento local no dia seguinte em horário comercial com cobertura de peças, mão de obra e atendimento on-site. Essa renovação se dará pelo período de 12 meses.	01	R\$ 2.526,14
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 16.030,45</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato correrão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 16.030,45 (dezesesseis mil e trinta reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à prestação do serviço descrito no objeto do presente instrumento, até 30 (trinta) dias do atesto da Nota Fiscal e relatório de atividades devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo estar de acordo com o serviço efetivamente executado e os correspondentes preços consignados na proposta comercial, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4 Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a

Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

d) Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas aqui avençadas e em obediência aos diplomas legais anteditos na Cláusula Primeira deste Contrato, bem como em obediência ao termo de referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. O serviço será executado e os bens recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.4. O serviço e os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as informações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. O serviço e os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.6. Se o Serviço e os bens forem recebidos, por uma unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá



encaminhar à unidade pagadora relatório declarando a execução do serviço e a conformidade das especificações técnicas e quantitativas juntamente com a Nota Fiscal.

4.7. A execução definitiva do serviço e recebimento definitivo dos bens, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Além de outras obrigações previstas no Termo de Referência, a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE) terá as seguintes obrigações:

- a) Fiscalizar o prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5.2 Das obrigações da CONTRATADA:**

5.2.1. A contratada compromete-se conforme o exposto a seguir:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar o Serviço e entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, imediatamente, Serviço prestado com imperfeições ou má execução; Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; Ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para nova prestação de serviço e/ou entrega dos bens, sendo obrigatório o aceite da administração pública;
- e) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Prestação do Serviço/entrega dos bens, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

6.1. O Contrato terá vigência até o final do exercício financeiro em vigor, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

7.1. Com fundamento no artigo 47 do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços/fornecimento ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia quando exigida no contrato;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora as especificações contratadas.
- e) Suspensão temporária de participação em procedimento e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

7.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

7.3. Com fundamento no artigo 48, § 6º do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE), ficará impedida de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, ao fornecedor que:

- a) não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste procedimento;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) fizer declaração falsa;
- i) apresentar documentação falsa.

7.4 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.5. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.



7.6. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.7. A suspensão temporária restringe, por até 24 meses, o direito de participar de procedimentos de seleção de fornecedores da PB SAÚDE ou com ela celebrar contrato.

7.8 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

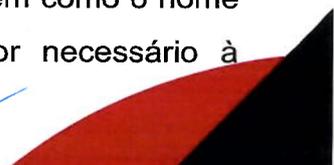
9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos, o qual reunirá a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o contratado.

9.2. A fiscalização primária do escopo contratual será exercida por Rivaldo Gonçalves Pedrosa Filho, denominado fiscal, que deverá ser designado em portaria, ao qual competirá o acompanhamento direto do contrato, diligenciando sobre a execução do ajuste e dando ciência à CONTRATANTE de eventuais irregularidades detectadas.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui, tampouco, reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9.4. Identificado indício de irregularidade, por atos da parte CONTRATADA na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema, comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos para que sejam tomadas as medidas de sua competência.

9.5. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à



regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- a) Pela plena execução do respectivo objeto;
- b) Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- c) Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- d) Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- e) Pela via judicial ou arbitral.
- f) Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto.

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



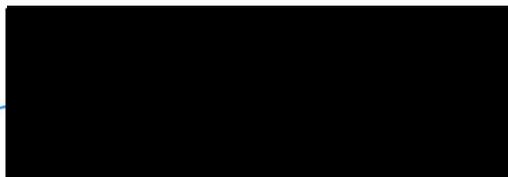
11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.

12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.

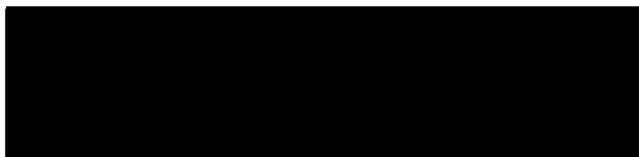
12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.



Diretor Superintendente  
Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO  
EM SAÚDE  
CONTRATANTE**

Santa Rita, 30 / 03 / 2023



**EMPRESA ENERGY TELECOM  
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA**

TESTEMUNHA 1

NOME: 

CPF: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2

NOME: 

CPF: \_\_\_\_\_





# Governo do Estado da Paraíba

## Controladoria Geral do Estado

### Gerência Executiva de Auditoria



#### Sistema de Avaliação de Conformidade de Contratos

QUARTA-FEIRA, 1 DE FEVEREIRO DE 2023 - 08:38 | Página: 1

Extratos publicados no DOE no período de 1/2/2023 à 1/2/2023

#### FPGS 25.5101 - FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

PUBLICAÇÃO	REG.CGE CONTRATADO OBJETO	INSTRUMENTO	NÚMERO	ADITIVO	VIGÊNCIA	VALOR
1/2/2023	23-00170-4 GTESTE TECNOLOGIA LTDA AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PARQUE TECNOLÓGICO HOSPITALAR, INSTALAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE E MANUTENÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM AS-UDE – PB SAÚDE.	CONTRATO	0009/2023		30/1/2023 a 30/1/2024	12.500,00
1/2/2023	23-00171-2 ENERGY TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CONTRATAÇÃO DE GARANTIAS PARA SUPORTE DE SERVIDORES DELL R540 E PARA SUPORTE DO SWITCH DELL LAYER 3 N3024, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM AS-UDE – PB SAÚDE.	CONTRATO	0010/2023		30/1/2023 a 31/12/2023	16.030,45
					REGISTROS: 2	<b>28.530,45</b>